



LEI Nº 8.197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004 - D.O. 10.11.04.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a incluir na Lei nº 8.065, de 30 de dezembro de 2003, as providências que se seguem.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Fiscal da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, constante da Lei nº 8.065 de 30 de dezembro de 2003, a Operação Especial: Parcelamentos de Encargos Sociais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração indireta, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de novembro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										
	ESPECIFICAÇÃO	E	MOD.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVERSÕES FINANCEIRAS



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

28	ENCARGOS ESPECIAIS									
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
28.846.996	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28.846.996.8004	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS	F	90	240	25.000		15.000			
9900	ESTADO									
	TOTAL									
	FISCAL				25.000		15.000			

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.